

das estações de radiocomunicações em edificações existentes, o presidente da Câmara Municipal, em sede de audiência prévia, pode definir uma localização alternativa, a encontrar num raio de 75 m.

3 — Caso não seja possível encontrar nova localização nos termos do n.º 2, o presidente da Câmara Municipal defere o pedido, excepto nos casos em que a isso obste a resposta negativa aos pedidos de pareceres vinculativos, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades competentes.

Artigo 11.º

Deferimento tácito

Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, sem que o presidente da Câmara se pronuncie, o requerente pode iniciar a colocação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, mediante a entrega prévia de requerimento em que solicite a emissão da guia de pagamento das taxas devidas.

Artigo 12.º

Autorização limitada

1 — Nos casos em que se preveja a realização de projectos de utilidade pública ou privada no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infra-estrutura de suporte, pode o presidente da Câmara Municipal conceder uma autorização limitada, válida até à realização daqueles projectos.

2 — Uma vez definida a data para a realização daqueles projectos, deverá a Câmara Municipal notificar o titular da autorização para, dentro de um prazo não inferior a 60 dias, remover integralmente a estação em causa.

Artigo 13.º

Validade da autorização

A autorização municipal para a instalação de antenas de telecomunicações a que se refere o presente regulamento tem uma validade de dois anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos de tempo, devendo, para o efeito, a entidade interessada solicitar a respectiva renovação no prazo de 60 dias antes do termo da validade da autorização em vigor.

Artigo 14.º

Taxas

A emissão da autorização municipal a que se refere o presente regulamento, bem como a sua renovação, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa, sem prejuízo da sujeição a outras taxas decorrentes de regulamento municipal ou legislação em vigor que sejam aplicáveis ao caso em concreto.

CAPÍTULO III

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 15.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal da Santarém, por intermédio dos seus serviços, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento e legislação aplicável, relativamente à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios sem autorização municipal;

b) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios em desconformidade com as condições constantes da autorização municipal;

c) As falsas declarações dos operadores nas suas declarações de responsabilidade;

d) O prosseguimento da colocação das instalações e o funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 498,80 até no máximo € 3740,98 ou € 44 891,81, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 500 até no máximo € 2000 ou € 20 000, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, nos casos previstos no presente artigo, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 — O produto da aplicação das coimas reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se, de igual forma, às infra-estruturas de suporte de radiocomunicações já instaladas sem que tenha havido deliberação ou decisão municipal favorável.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos à Câmara Municipal para decisão.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

O previsto no presente regulamento não prejudica a possibilidade de interposição de recurso nos termos das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quando tal se mostre aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

TABELA ANEXA

Emissão da autorização municipal, por antena — € 12 500.

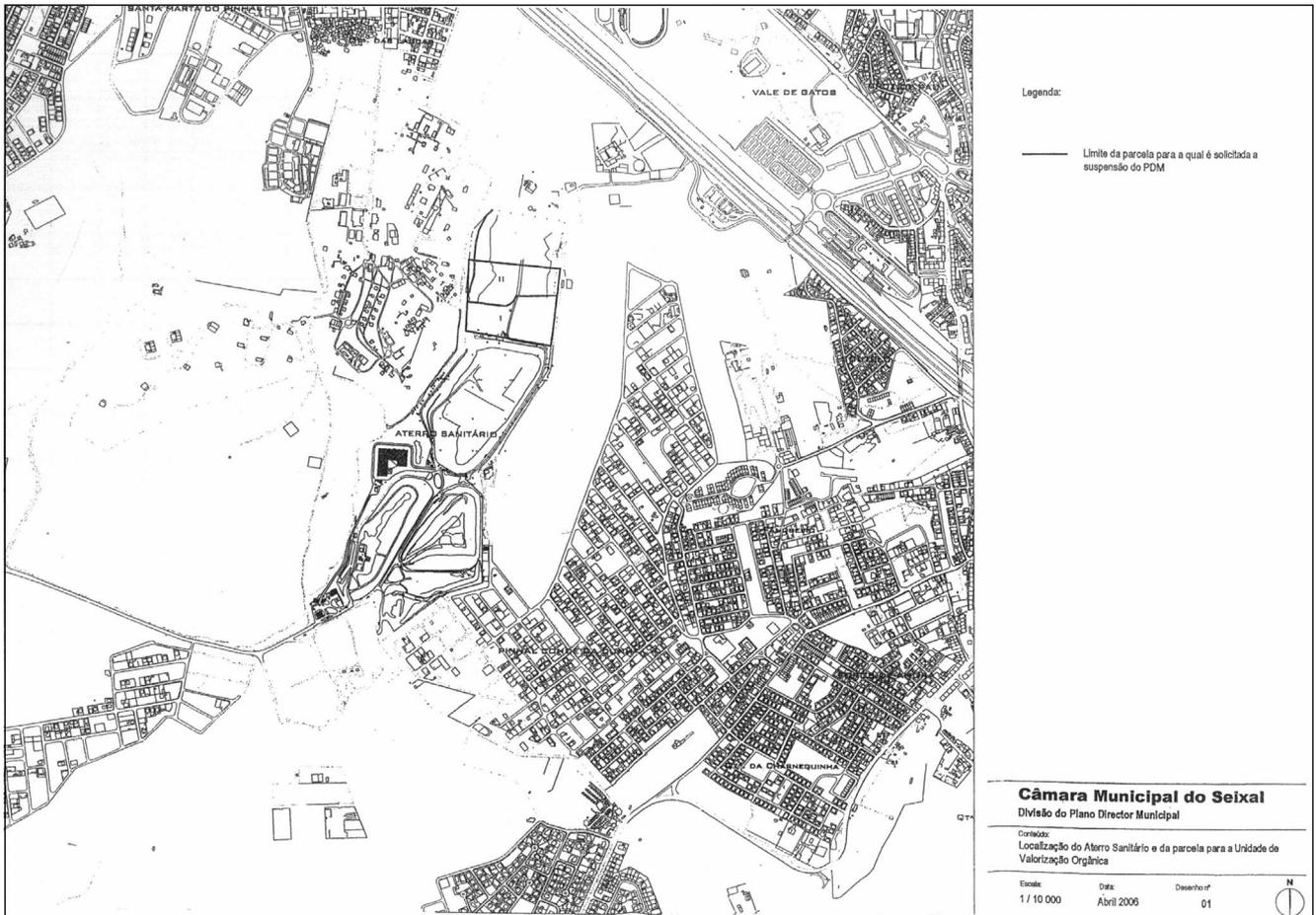
Renovação da autorização municipal, por antena, ano ou fracção — € 6000.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 3103/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, por deliberação de 12 de Abril de 2006 da Câmara Municipal do Seixal e em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi aprovada proposta de suspensão parcial do Plano Director Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas na parte relativa à parcela de 5 ha de terreno representada na planta anexa, que faz parte do prédio rústico denominado «Pinhal do Conde da Cunha», sito na freguesia de Amora, concelho do Seixal, inscrito na matriz predial rústica como parte do artigo 03, com a fundamentação de permitir a instalação da unidade de valorização orgânica do Seixal. A proposta de suspensão parcial do Plano Director Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas foi aprovada pela Assembleia Municipal do Seixal de 4 de Maio de 2006.

12 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso (extracto) n.º 3104/2006 — AP

Alteração ao quadro de pessoal

Para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe, tomada na reunião ordinária realizada no dia 12 de Maio de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de Sernancelhe tomada na sessão ordinária de 26 de Junho de 2006, foi aprovada uma alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, consubstanciada na extinção de seis lugares vagos da carreira de trolha do grupo de pessoal operário:

Grupo	Carreira	Categoria	Proposta de alteração do quadro de pessoal				Obs.
			Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
Operário qualificado	Trolha	Operário principal Operário	6	6	6	6	Dotação global.

10 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Editais n.º 393/2006 — AP

Carlos Manuel Barateiro de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Abril do corrente ano, foi aprovado o projecto de postura municipal de trânsito anexo ao presente edital, que se encontra para consulta pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do respectivo projecto, nos termos do n.º 2 do artigo atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Postura municipal de trânsito

Preâmbulo

A proliferação do automóvel como meio de transporte tem vindo a congestionar os centros urbanos, tornando-se progressivamente um factor de degradação da qualidade de vida nas cidades, muitas vezes sem capacidade de adaptação a novos padrões de tráfego, o que obriga ao estabelecimento de regras que nos conduzam a uma melhor e mais salutar convivência na utilização do espaço viário pelos vários utilizadores.